



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
Completa	4000\$00	1350\$00	2240\$00	675\$00
1.ª série	1600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
2.ª série	1600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
3.ª série	1600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
Duas séries diferentes...	3000\$00	1000\$00	1740\$00	500\$00
Apêndices	1150\$00	150\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças e do Plano:

Despacho Normativo n.º 290/81:

Esclarece dúvidas surgidas com a aplicação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 149 A/78, de 19 de Junho (tabaco manufacturado).

Despacho Normativo n.º 291/81:

Estabelece disposições sobre circuitos móveis.

Ministério da Educação e das Universidades:

Portaria n.º 917/81:

Aprova o plano de estudos do curso da licenciatura em Medicina Dentária pela Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 290/81

Considerando que a indústria nacional de tabacos, através dos respectivos agentes económicos, encetou uma fase de penetração de mercados externos a cujos acessos e salvaguarda se não pode, de modo algum, ser indiferente;

Considerando que da consolidação de tal processo poderá resultar contributo apreciável para a redução das dificuldades de liquidez que apresenta a nossa balança de pagamentos;

Considerando que à Administração compete suprimir os obstáculos de natureza institucional que impeçam a concretização de objectivos desta natureza:

Ao abrigo do disposto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, sanciono o entendimento segundo o qual, para efeitos do artigo 29.º, n.º 1, do decreto-lei citado, a expressão «tabaco manufacturado» abrange o tabaco que já foi objecto de qualquer transformação industrial no território nacional.

Secretaria de Estado do Orçamento, 25 de Setembro de 1981. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 291/81

No intuito de adequar a actividade dos circuitos móveis prosseguida pelas instituições do sistema bancário à nova realidade estrutural e programática do respectivo sector, o Despacho Normativo n.º 84/79, de 28 de Março, veio definir em novos moldes o âmbito geográfico da sua actuação.

A experiência entretanto adquirida tem vindo a demonstrar o acerto da medida adoptada na matéria pela economia de meios que propiciou, sem que concomitantemente se verificasse uma quebra no ritmo de afluxo de fundos ao sistema bancário.

Por outro lado, o âmbito da cobertura geográfica do País alcançado pelo sistema bancário potencia que a concorrência interbancária actue prevalentemente em ordem à consecução de uma melhoria na eficiência do funcionamento e serviços prestados pelas diversas instituições.

Considerando, pois, a vantagem no prosseguimento e no aprofundamento das disposições contidas no Despacho Normativo n.º 94/79, de 10 de Abril:

Determino:

1 — Nas zonas do território continental localizadas a distância não superior a 10 km de cada agência/dependência bancária deverá cessar toda a actividade dos circuitos móveis/prospecção, ficando assim vedada às instituições de crédito a realização em tais zonas

de quaisquer operações fora das respectivas instalações, designadamente recebimentos, de forma sistemática ou isolada, de valores para depósito.

2 — O Banco de Portugal, em conjugação com as instituições de crédito envolvidas, deverá acompanhar e controlar a implementação da presente directiva em ordem ao seu rigoroso cumprimento e à subsequente submissão a esta Secretaria de Estado de uma proposta de adequação do enquadramento geográfico definido no número anterior, findo o prazo de um ano, a contar da data deste despacho.

Secretaria de Estado do Tesouro, 22 de Setembro de 1981. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Walter Waldemar Pego Marques*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES

Portaria n.º 917/81
de 12 de Outubro

A Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa foi criada pelo Decreto-Lei n.º 282/75, de 6 de Junho, tendo iniciado o seu funcionamento no ano lectivo de 1977-1978, ministrando o 4.º ano da licenciatura em Medicina Dentária a estudantes já titulares dos três primeiros anos da licenciatura em Medicina.

O plano de estudos que agora se aprova, com a duração de seis anos, representa um plano intermédio até que o crescimento e a consolidação da Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa permitam organizar um plano de estudos de raiz em que, sem prejuízo da colaboração de outros estabelecimentos de ensino superior, se ministre uma formação claramente mais orientada, desde o início, para a licenciatura em Medicina Dentária e cuja duração virá a ser, aliás de acordo com padrões internacionais e com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 282/75, de apenas cinco anos.

Homologam-se igualmente os planos de estudos transitórios que vigoraram nos anos lectivos de 1977-1978, 1978-1979 e 1979-1980.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 282/75, de 6 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades:

ARTIGO 1.º

(Plano de estudos)

1 — É aprovado o plano de estudos do curso da licenciatura em Medicina Dentária pela Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa (ESMDL).

2 — O 1.º ao 3.º anos são os do curso da licenciatura em Medicina pelas universidades portuguesas ou equivalente.

3 — O 4.º ao 6.º anos são os constantes do anexo I a esta portaria.

4 — O presente plano vigora integralmente desde o ano lectivo de 1980-1981.

ARTIGO 2.º

(Precedências)

A tabela e regime de precedências serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

ARTIGO 3.º

(Candidatura)

1 — São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição no 4.º ano os alunos que tenham concluído o 1.º, 2.º e 3.º anos da licenciatura em Medicina pelas universidades portuguesas ou equivalente nos termos da lei.

2 — A matrícula e inscrição está sujeita a *numerus clausus*, fixado anualmente por despacho do Ministro da Educação e das Universidades.

3 — A candidatura à matrícula e inscrição decorrerá anualmente de 1 a 15 de Setembro.

4 — A selecção dos candidatos será feita com base em critérios definidos pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e sujeitos à aprovação do director-geral do Ensino Superior.

5 — Os resultados serão tornados públicos até 25 de Setembro.

ARTIGO 4.º

(Candidatura condicional)

1 — Serão admitidos condicionalmente à candidatura os estudantes que reúnam as condições necessárias à conclusão da habilitação referida no artigo 3.º, n.º 1, na época de exames de recurso de Outubro.

2 — Caso sejam admitidos à matrícula e inscrição, só a poderão concretizar após a obtenção da referida habilitação.

3 — Caso até 31 de Outubro não obtenham a referida habilitação, serão chamados à matrícula e inscrição os candidatos seguintes da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios referidos no artigo 3.º, n.º 4, até ao preenchimento do *numerus clausus*.

ARTIGO 5.º

(Classificação final)

1 — A classificação final da licenciatura é a média aritmética simples arredondada (tomando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações das disciplinas que integram o plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

ARTIGO 6.º

(Homologação dos planos anteriores)

1 — São homologados os planos de estudos que vigoraram nos anos lectivos de 1977-1978, 1978-1979 e 1979-1980.

2 — Os do 1.º ao 3.º anos são os da licenciatura em Medicina pelas universidades portuguesas ou equivalente legal.

3 — Os do 4.º ao 6.º anos são os constantes do anexo II a esta portaria.

Ministério da Educação e das Universidades, 22 de Setembro de 1981. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

ANEXO I

Plano de estudos da licenciatura em Medicina Dentária pela Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa para os anos lectivos de 1980-1981 e seguintes.

Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa

Curso de Medicina Dentária

Grau: licenciatura

QUADRO I

4.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	Cariologia e Dentisteria Operatória	Anual	1	4	-
-	Prostodontia Fixa	Anual	-	3	-
-	Prostodontia Total ...	Sem.	-	2	-
-	Prostodontia Parcial Removível	Anual	1	1	-
-	Oclusão	Anual	1	1	-
-	Materiais Dentários ...	Anual	2	1	-
-	Histomorfologia Oral	Anual	1	2	-
-	Radiologia e Anatomia Radiológica ...	Anual	1	1	-
-	Ortodôncia	Anual	-	1	1
-	Medicina Dentária Preventiva	Anual	-	-	1
-	Morfologia Dentária ...	Sem.	1	2	-
-	Endodontia	Sem.	-	1	2
-	Medicina Oral	Anual	-	2	-
-	Cirurgia Oral	Anual	-	2	-
-	Periodontologia	Anual	-	2	-

QUADRO II

5.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	Cariologia e Dentisteria Operatória	Anual	-	4	-
-	Prostodontia Fixa	Anual	-	4	-
-	Prostodontia Parcial Removível	Anual	-	1	1
-	Prostodontia Total ...	Anual	-	2	-
-	Oclusão	Anual	-	1	-
-	Medicina Oral	Anual	1	2	-
-	Cirurgia Oral	Anual	2	2	-
-	Periodontologia	Anual	-	2	-
-	Ortodôncia	Anual	-	2	-
-	Medicina Dentária Preventiva	Anual	-	1	-
-	Odontopediatria	Anual	1	1	-
-	Endodontia	Anual	-	2	-
-	Terapêutica	Anual	-	1	-

QUADRO III

6.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	Cariologia e Dentisteria Operatória	Anual	-	4	-
-	Prostodontia Fixa	Anual	-	4	-
-	Prostodontia Parcial Removível	Anual	-	2	-
-	Prostodontia Total ...	Anual	-	2	-
-	Medicina Oral	Anual	-	2	-
-	Cirurgia Oral	Anual	1	4	-
-	Ortodôncia	Anual	-	2	-
-	Odontopediatria	Anual	-	2	-
-	Medicina Dentária Preventiva	Sem.	-	1	-
-	Endodontia	Anual	-	2	-
-	Oclusão	Anual	-	2	-
-	Medicina Dentária Forense	Sem.	-	-	1
-	Periodontologia	Anual	-	3	-
-	Terapêutica	Anual	-	1	-

ANEXO II

Planos de estudos da licenciatura em Medicina Dentária pela Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa que vigoraram em 1977-1978, 1978-1979 e 1979-1980.

QUADRO I

4.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	Dentisteria	Anual	74	-	-
-	Medicina Dentária Preventiva	Anual	16	-	-
-	Medicina Oral	Anual	23	-	-
-	Radiologia e Anatomia Radiológica ...	Anual	32	18	-
-	Oclusão	Anual	20	40	-
-	Cirurgia Oral	Anual	64	-	-
-	Histomorfologia Oral	Anual	16	32	-
-	Morfologia Dentária	Sem.	14	2	-
-	Materiais Dentários ...	Anual	64	32	-
-	Periodontia	Anual	52	-	-
-	Endodontia	Sem.	16	32	-
-	Prostodontia Total ...	Sem.	45	-	-
-	Ortopedia Dento-Facial	Sem.	45	-	-

Observações. — Plano de estudos que vigorou em 1977-1978.

QUADRO II

4.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	Cariologia e Dentisteria Operatória	Anual	20	98	-
-	Prostodontia Fixa ...	Anual	16	32	-
-	Prostodontia Parcial Removível	Anual	17	28	-

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	Prostodontia Total ...	Anual	17	28	-
-	Oclusão	Anual	-	32	-
-	Materiais Dentários ...	Anual	64	32	-
-	Histomorfologia Oral ...	Anual	32	64	-
-	Radiologia e Anatomia Radiológica ...	Anual	40	30	-
-	Medicina Dentária Preventiva	Anual	32	-	-
-	Endodontia	Sem.	16	32	-
-	Medicina Oral	Sem.	23	-	-
-	Cirurgia Oral	Sem.	32	64	-
-	Periodontologia	Sem.	16	26	-
-	Morfologia Dentária ...	Sem.	16	8	-
-	Ortodôncia	Sem.	32	-	-

Observações. — Plano de estudos que vigorou em 1978-1979.

QUADRO III

5.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	Cariologia e Dentística Operatória	Anual	-	212	-
-	Prostodontia Fixa	Anual	28	68	-
-	Prostodontia Parcial Removível	Anual	-	68	-
-	Prostodontia Total ...	Anual	-	68	-
-	Medicina Oral	Anual	25	50	-
-	Cirurgia Oral	Anual	32	64	-
-	Periodontologia	Anual	32	102	-
-	Ortopedia Dento-Facial	Anual	40	100	-
-	Medicina Dentária Preventiva	Anual	32	-	-
-	Endodontia	Sem.	-	74	-
-	Terapêutica	Sem.	32	-	-

Observações. — Plano de estudos que vigorou em 1978-1979.

QUADRO IV

4.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	Cariologia e Dentística Operatória	Anual	1,5	4	-
-	Prostodontia Fixa	Anual	-	3	-
-	Prostodontia Total ...	Anual	-	2	-
-	Oclusão	Anual	-	1,5	-
-	Materiais Dentários ...	Anual	2	1	-
-	Histomorfologia Oral ...	Anual	1	2	-
-	Radiologia e Anatomia Radiológica ...	Anual	1	2	-
-	Ortodôncia	Anual	-	1	1
-	Medicina Dentária Preventiva	Anual	1	1	-

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	Morfologia Dentária ...	Sem.	1	2	-
-	Endodontia	Sem.	1	2	-
-	Medicina Oral	Anual	2	-	-
-	Cirurgia Oral	Anual	2	-	-
-	Periodontologia	Anual	2	-	-

Observações. — Plano de estudos que vigorou em 1979-1980.

QUADRO V

5.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	Cariologia e Dentística Operatória	Anual	-	4,5	-
-	Prostodontia Fixa	Anual	-	5	-
-	Prostodontia Parcial Removível	Anual	-	1	1
-	Prostodontia Total ...	Anual	-	2	-
-	Oclusão	Anual	-	1	-
-	Medicina Oral	Anual	1	2	-
-	Cirurgia Oral	Anual	2	2	-
-	Periodontologia	Anual	-	2	-
-	Ortodôncia	Anual	-	2	-
-	Medicina Dentária Preventiva	Anual	-	1	-
-	Odontopediatria	Anual	1	2	-
-	Terapêutica	Anual	-	-	1

Observações. — Plano de estudos que vigorou em 1979-1980.

QUADRO VI

6.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	Cariologia e Dentística Operatória	Anual	-	4	-
-	Prostodontia Fixa	Anual	-	4	-
-	Prostodontia Parcial Removível	Anual	-	2	-
-	Prostodontia Total ...	Anual	-	2	-
-	Medicina Oral	Anual	-	2	-
-	Cirurgia Oral	Anual	1	4	-
-	Ortodôncia	Anual	-	2	-
-	Odontopediatria	Anual	-	2	-
-	Medicina Dentária Preventiva	Sem.	-	1	-
-	Endodontia	Anual	-	2	-
-	Oclusão	Anual	-	2	-
-	Medicina Dentária Forense	Sem.	-	-	1
-	Periodontologia	Anual	-	3	-
-	Terapêutica	Anual	-	1	-

Observações. — Plano de estudos que vigorou em 1979-1980.